

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
E A EMPRESA INSTITUTO DOS
MÉDICOS INTENSIVISTAS DO
ESTADO DE GOIÁS – INTENSIPEG.**

Processo E-doc nº 20190001.00210 CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INSTITUTO DOS MÉDICOS INTENSIVISTAS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. – INTENSIPEG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.228.200/0001-15, estabelecida na Rua 1138, nº 69, Quadra 249, Lote 6, sala 6, Setor Marista, CEP 74.180-170, Goiânia-GO, por seu(s) representante(s) ao final assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em PEDIATRIA, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da **Carta Cotação** e seus respectivos **Anexos** naquilo que for aplicável, bem como a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados, por profissionais médicos habilitados, especializados em PEDIATRIA, aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, nas dependências e serviços oferecidos pelo CRER, unidade de saúde administrada

gccs

Caroline

1/13

pela CONTRATANTE, mediante avaliação diária dos pacientes, conforme demanda das unidades assistenciais, de forma ininterrupta.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá prestar os Serviços Médicos Especializados em Pediatria aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, na Internação e ambulatório médico do CRER, unidade de Saúde administrada pela Contratante, de segunda a sexta feira, em casos excepcionais propõe-se o atendimento através de parecer por demanda.

Parágrafo Segundo -A contratação dar-se-á por hora prestada.

Parágrafo Terceiro -A contratação de cobertura de atendimento médico em pediatria deverá ser de 15 horas semanais, de segunda a sexta. Sendo que as 15 horas semanais deverão ser dívidas em 3 horas Diurnas.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá prestar serviços de pediatria com a realização de:

- a) atendimentos médicos e procedimentos inerentes a especialidade;
- b) Tratar pacientes com base no plano terapêutico singular;
- c) Notificar as infecções identificadas;
- d) Participar das visitas clínicas multiprofissionais
- e) Analisar os resultados de exames;
- f) Implementar ações de prevenção e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- g) Participar de reuniões de comissões e outras quando convocado com tempo hábil para agendamento;
- h) Elaborar e revisar documentos que tangem no escopo de atuação da pediatria;
- i) Difundir conhecimentos da área médica;

Parágrafo Quinto -A execução dos serviços se dará com utilização de insumos/equipamentos da **CONTRATANTE**, a saber: -Insumos de uso direto nas atividades assistenciais; -Equipamentos de uso direto nas atividades; -Equipamento de proteção individual.

Parágrafo Sexto -Os serviços deverão ser prestados por profissional médico com registro no CREMEGO na especialidade de Pediatria.

Parágrafo Sétimo - É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

Parágrafo Oitavo -A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços em tela;

Caroline

B

gccs

2/13

Parágrafo Nono -A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas junto a sua proposta e que possibilitaram a sua contratação, sob pena de ter seu contrato encerrado.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA não poderá rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta ou, ainda, aquela cujo o contrato venha a ser rescindido, sob pena de ter seu contrato encerrado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os médicos profissionais da **CONTRATADA** serão responsáveis, em realizar confecções de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, proceder prescrições e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA realizará atendimento de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, evoluções, prescrições, admissão, acompanhamento pré-operatório e pós-operatório dos pacientes atendidos e internados no Hospital até sua alta definitiva. Atendimento e acompanhamento clínico de pacientes ambulatoriais e internados no Hospital.

Parágrafo Décimo Terceiro -A CONTRATADA deverá garantir que a prestação do serviço pelos pediatras atenderão ao disposto nas Legislações vigentes e na Norma Regulamentadora 32, bem como as normas internas da Contratante, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor;

Parágrafo Décimo Quarto -Fica vedado à CONTRATADA o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE** e/ou dados clínicos e estatísticos do CRER, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para tal finalidade.

Parágrafo Décimo Quinto - Será realizado acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer através de notificações que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Sexto -A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais médicos que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto, devidamente fundamentado.

Parágrafo Décimo Sétimo -A CONTRATADA deverá pugnar pela qualidade dos atendimentos que serão prestados aos pacientes, não denegrindo, aviltando ou subestimando o nome do CRER e os serviços prestados, preservando a integridade moral dos seus pacientes e bom nome da AGIR e do CRER.

Caroline

B

gccc

3/13

Parágrafo Décimo Oitavo -A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios, utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria

Parágrafo Décimo Nono -A CONTRATADA deverá apresentar relação de todo o corpo clínico que executará os procedimentos, com nome, número do registro CREMEGO e título, para fins de cadastro junto ao Recursos Humanos do CRER, conforme segue:

- a) Curriculum vitae;
- b) Diploma;
- c) Cédula de identidade;
- d) C.P.F.;
- e) Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria;
- f) Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
- g) Cartão e-CPF – Certificado Digital (para cargos específicos);
- h) Cartão de Vacina (cópia individual);
- i) Certificado de Habilitação em Pediatria;
- j) Comprovante de registro no CREMEGO na especialidade de Pediatria;

Parágrafo Vigésimo - A equipe médica da **CONTRATADA** deverá zelar pela conservação dos equipamentos que lhes forem disponibilizados, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar no mesmo.

Parágrafo VigésimoPrimeiro - Todos os médicos deverão participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da Contratante, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades desse profissional, bem como, deverá portar crachá de identificação da empresa em todas as dependências do CRER;

Parágrafo VigésimoSegundo – Os Serviços Médicos ora contratados serão fiscalizados pela GEPI / DTR e demais estruturas hierárquicas do CRER, obedecendo aos fluxos, rotinas, indicadores quantitativos e qualitativos, e metas estabelecidos por esta Gerência.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A **CONTRATADA** substituirá a qualquer momento a seu critério e/ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer profissional médico, na execução dos serviços.

Parágrafo VigésimoQuarto – A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional médico como Responsável Técnico, que deverá ter certificado de especialista em Pediatria e apresentar os seguintes documentos: *Caroline*

gccc

B
4/13

- a) Comprovante de registro no CREMEGO na especialidade de Pediatria;
- b) Comprovante regularidade junto ao CREMEGO.

Parágrafo Vigésimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela organização da escala mensal, de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar o número dos telefones dos médicos e dados do responsável pela escala, as escalas médicas de trabalho do mês subsequente, deverão estar disponíveis até o dia 25 de cada mês. Eventuais trocas por motivo de força maior, deverão ser informados a GEPI do CRER previamente.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Os profissionais médicos da **CONTRATADA** que forem prestar serviços na **CONTRATANTE** e, não poderão ter vínculo empregatício com a AGIR.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Os medicamentos e materiais a serem prescritos aos pacientes da **CONTRATANTE** serão os padronizados para uso corrente no hospital. Exceções deverão ser tratadas com o gestor do contrato, sob justificativa.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto ao CRER, e nos casos de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Gerência de Atendimento ao Paciente Internado – GEPI / Diretoria Técnica Reabilitação – DTR para providências de atualização junto aos demais serviços do Hospital.

Parágrafo Vigésimo Nono – A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as informações de saúde ocupacional de cada profissional pediatra, inclusive ASO e apresentação de cartão de imunização, com atualização periódica.

Parágrafo Trigésimo – A **CONTRATADA** deverá garantir que seus empregados compareçam à Instituição portando crachá de identificação, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes (Jalecos).

Parágrafo Trigésimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, integralmente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos.

Parágrafo Trigésimo Segundo – A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços, junto a Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA**, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá exigir a participação de todos profissionais médicos prestadores dos serviços objeto do contrato nos

gcs

Caroline

5/13 *B*

treinamentos ministrados e solicitados pela CONTRATANTE referente às certificações da ISO e ONA.

Parágrafo Trigésimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá garantir que seus empregados zelem pelo patrimônio da Contratante, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos

Parágrafo Trigésimo Quinto -A **CONTRATADA** deverá atender as normas internas do CRER, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir;

Parágrafo Trigésimo Sexto - A **CONTRATADA** não poderá conter em seu quadro de profissionais médicos que detenham vínculo empregatício com a AGIR e unidades geridas por ela, ou que tiveram vínculo empregatício, até 18 (dezoito) meses posteriores ao seu desligamento, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços técnicos, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas deste contrato;
- c) proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso às instalações onde estiver localizado os equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviços, observando as normas internas de segurança;
- d) fornecer às suas expensas, local, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização do serviço;
- e) fornecer identificação à **CONTRATADA** e autorizar o seu acesso às enfermarias e demais áreas para que possa realizar os serviços com qualidade e eficiência;
- f) disponibilizar previamente à **CONTRATADA** sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- g) zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- h) garantir, por meios próprios ou terceirizados, os serviços à beira leito, na forma exigida pela legislação em vigor;
- i) manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas apontadas pelos médicos da **CONTRATADA**;

Caroline

6/13

gccc

- j) realizar a conferência, análise e validação da fatura apresentada conforme os requisitos de pagamento contratados;
- k) prestar informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do contrato;
- l) designar o setor ou colaborador ao qual reportará a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, solicitação de providências e/ou cumprimento de condições de contrato;
- m) garantir as condições adequadas do ambiente de trabalho, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários para a prestação do serviço;
- n) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, conforme exposto nas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- o) informar à **CONTRATADA** sobre alterações de normas internas, técnicas ou administrativas, que podem impactar na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, obedecendo a legislação vigente;
- b) realizar os serviços médicos especializados em pediatria nos pacientes/clientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- c) zelar pela conservação e funcionamento de equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- d) manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- e) manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou autoridade competente;
- f) manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- g) observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- h) arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- i) responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- j) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não

gccc

Caroline

7/13 *B*

- terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- k) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
 - l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
 - m) atender ao disposto a Lei Nº 13.429/2017 e demais legislações vigentes, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do contrato;
 - n) garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço ou demissão de empregados, descanso semanal, licenças, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais;
 - o) garantir a prestação de serviços médicos especializado em pediatria por meio de seu corpo de profissionais, sócios ou não-sócios, devidamente qualificados e habilitados, responsáveis absolutos pela execução de seus atos profissionais. É obrigatório para a realização dos serviços de pediatria, que os profissionais sejam especialistas e que tenham comprovada sua residência médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e estejam inscritos de forma regular no Conselho Regional de Medicina de Goiás;
 - p) apresentar à **CONTRATANTE**, os seguintes documentos dos profissionais: Diploma, título de especialista, mestrado e/ou doutorado, identidade e CPF, e-CPF, comprovante de endereço e certidão negativa do CRM/GO, para fins de cadastro no sistema da Instituição e no CNES, antes dos mesmos iniciarem as atividades na Unidade;
 - q) escalar profissionais pediatras para a prestação dos serviços que possuam Certificado Digital A3 para acesso e registro de todos os procedimentos no Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), ficando a **CONTRATADA** responsável pelos custos envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;
 - r) garantir a assinatura de todos os documentos e registros no Prontuário Eletrônico do Paciente na data de realização deste, e ainda regularizar quaisquer pendências de assinatura quando da finalização e/ou rompimento do contrato;
 - s) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - t) encaminhar relatório dos serviços prestados hora/mês para o e-mail corporativo da instituição até o segundo dia útil de cada mês, para conferência;

Caroline

B

- u) mencionar no corpo da nota fiscal o quantitativo de horas prestadas no mês, competência correspondente ao mês do serviço prestado e número do Contrato de Gestão 123/2011 – SES/GO
- v) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, seguro, frete, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação ou no seu transporte cujas despesas correrão por sua conta;
- w) disponibilizar profissionais necessários e suficientes para a fiel execução do presente contrato;
- x) encaminhar os profissionais que prestarão o serviço para participar de treinamentos introdutórios institucionais com 30 dias de antecedência para o início de suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o **valor contratual anual estimado de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocento reais)**, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, com o prazo de **30 dias** após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, bem como mediante a apresentação do relatório das atividades realizadas pela equipe emitida pelo médico coordenador da equipe / Responsável Técnico; através de **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	3676-5	13030-3

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não

gccc

Caroline

9/13 *B*

se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA**, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CONTRATANTE**, que foram colocados à disposição da **CONTRATADA**, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Quarto – As glosas ocorrerão a partir da verificação de não execução das horas contratadas, através de análises de escalas e relatórios provenientes do ERP da unidade e/ou outros meios de controle da prestação do serviço contratado.

Parágrafo Quinto – A fatura dos atendimentos pediátricos será analisada pelo setor responsável e diante da análise poderão ser aplicadas glosas nos seguintes casos: observância de descumprimento da cobertura do serviço, falta de registro de evolução/ prescrição ou projeto terapêutico em prontuário

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo E-doc nº 20190001.00210 CRER e Contrato de Gestão 003/2014/SES/GO – e seus termos aditivos.

Parágrafo Sétimo – A quantidade constante no **ANEXO I** trata-se, somente, de quantitativo estimado, desse modo, a contratação não implicará a **CONTRATANTE**, nenhuma obrigação de realizar os procedimentos em sua totalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **06 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

gccc

Caroline

B
10/13

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

gccc

Caroline

B
11/13

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

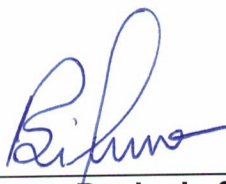
Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 20 de março de 2020.

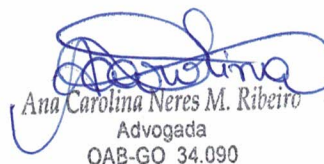


Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

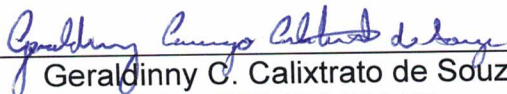


Caroline Araujo Das Dores Griggi
Sócia Administradora/INTENSIPEG
027.233.431-62

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
Advogada
OAB-GO 34.090



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

ANEXO I

Item	Descrição do Serviço	Horas Médicas Mensais Previstas <small>(considerando o mês comercial)</small>	Valor da hora médica	Valor total Mensal	Valor total Anual
01	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Pediatria para atender dos setores internação e ambulatório médico do CRER (unidade de Saúde administrada pela Contratante), de segunda a sexta feira, em casos excepcionais propõe-se o atendimento através de parecer por demanda. Contratação de cobertura de atendimento médico em pediatria deverá ser de 15 horas semanais, de segunda a sexta. Sendo que as 15 horas semanais deverão ser dívidas em 3 horas diurnas.	60 horas médicas presenciais mensais, sendo 15 horas semanais (segunda a sexta-feira), divididas em 03 horas diurnas)	R\$ 165,00	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$ 9.900,00	
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO				R\$ 118.800,00	

Obs. O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe à CONTRATANTE a obrigação de adquirir sua totalidade.

Caroline B